



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR N. 245, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

“Institui a Fundação Aldeia de Comunicação do Acre – FUNDAC e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 244, de 29 de dezembro de 2011, que Institui a Fundação Aldeia de Comunicação do Acre – FUNDAC, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, RECEITA, ESTRUTURA BÁSICA, CARGOS E FUNÇÕES

...

Art. 5º- A Para atender a estrutura básica da FUNDAC, ficam criados os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração do governador:

I – um diretor presidente, com remuneração correspondente a noventa por cento do salário de secretário de Estado;

II – um diretor executivo de programação e produção, com remuneração correspondente a setenta e cinco por cento do salário do diretor presidente;

III – um diretor executivo de gestão interna, com remuneração correspondente a setenta e cinco por cento do salário do diretor presidente;

IV – um coordenador de projetos e processos II, com remuneração correspondente a oitenta por cento da remuneração de assessor especial de planejamento prevista na norma da estrutura administrativa do Poder Executivo;

V - cargos em comissão referência CCI, CEC-1, CEC-2, CEC-3, CEC-4, CEC-5, cujos valores serão os mesmos estabelecidos aos cargos de confiança da administração direta.

§1º A instalação e preenchimento dos cargos criados no inciso V deste artigo terão como valor referencial mensal R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), não incluso os encargos sociais e previdenciários correspondentes.

§2º Ficam criadas na estrutura básica da FUNDAC, funções de confiança níveis FC-I, FC- 2, FC-3, FC-4, FC-5, FC-6, FC-7, FC-8, FC-9 e FC-10, cujos valores serão os mesmos estabelecidos às funções de confiança da administração direta.

§3º Ficam criados na estrutura organizacional da FUNDAC os cargos, vencimentos e respectivas jornadas de trabalho, consoante estabelecido no Anexo Único.”(NR)

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS DA FUNDAÇÃO ALDEIA DE COMUNICAÇÃO DO ACRE-FUNDAC

I - NÍVEL SUPERIOR

ITEM	CARGO	QUANTIDADE	JORNADA	VENCIMENTO BÁSICO
a)	Especialista em Comunicação - Contador	1	40h	2.100,00
b)	Especialista em Comunicação - Advogado	2		
c)	Especialista em Comunicação - Analista de Sistema	1		

II – NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO)

ITEM	CARGO	QUANTIDADE	JORNADA	VENCIMENTO BÁSICO
a)	Especialista em Comunicação - Engenheiro de Telecomunicação	1	40h	4.400,00

ITEM	CARGO	QUANTIDADE	JORNADA	VENCIMENTO BÁSICO
a)	Técnico em Comunicação – Auxiliar de Produção de Rádio	5	40h	1.500,00
b)	Técnico em Comunicação - Operador de gravações	5		
c)	Técnico em Comunicação - Operador de Controle Mestre	10		
d)	Técnico em Comunicação - Operador de áudio	5		
e)	Técnico em Comunicação - Editor de VT	3		
f)	Técnico em Comunicação - Produtor	4		
g)	Técnico em Comunicação - Locutor entrevistador	7		
h)	Técnico em Comunicação - Discotecário	2		
i)	Técnico em Comunicação - Web design	2		
j)	Técnico em Comunicação – Manutenção de Torres de Comunicação	2		
k)	Técnico em Comunicação – Sonoplasta	5		
l)	Técnico de Informática	2		

IV - NÍVEL MÉDIO

ITEM	CARGO	QUANTIDADE	JORNADA	VENCIMENTO BÁSICO
a)	Gestor em Comunicação – Assistente Administrativo	12	40h	800,00

V - NÍVEL MÉDIO (JORNALISMO)

ITEM	CARGO	QUANTIDADE	JORNADA	VENCIMENTO BÁSICO
a)	Jornalista - Repórter fotográfico	2	35h	2.100,00
b)	Jornalista - Repórter cinematográfico	5		
c)	Jornalista - Diagramador	2		
d)	Jornalista - Repórter de TV	10		
e)	Jornalista - Rádio repórter	17		

VI - NÍVEL FUNDAMENTAL

ITEM	CARGO	QUANTIDADE	JORNADA	VENCIMENTO BÁSICO
a)	Assistente de Comunicação – Auxiliar de Estúdio	10		
b)	Assistente de Comunicação – Auxiliar de operador de rádio	15		

c)	Assistente de Comunicação – Operador de transmissor	20	40h	800,00
d)	Assistente de Comunicação – Locutor Noticiarista de Rádio	9		

” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 17 de fevereiro de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre